EXPEDIENTE DO DIA
29 / 03 / 2001

ORDEM DO DIA
29 / 03 / 2001

Câmara Municipal de Domingos Martins 2
Protocolizado sob o n.º: 193
Em 27 / 03 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 012 /2001

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – "BOLSA ESCOLA".

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;

III - Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento de controle do programa, ao Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deve trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 26 de março de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal